



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 003/2017

Processo nº 201600004042188 – Referente a contrato de fornecimento de energia elétrica, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, e a empresa **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP**, nas formas e condições a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e do outro lado, a **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.555/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 618, Centro, Ceres – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO DE PINA MARTIN**, Diretor Presidente, portador do RG nº 5428708-SPTC/GO e do CPF/MF nº 054.065.101.00, conforme consta do Processo nº 201600004042188 – autuado em 27/07/2016, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de energia elétrica, observado o disposto no caput do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores – Inexigibilidade de Licitação, Resolução 456/2000 de 29 de Novembro de 2000 da ANEEL, Resolução 568/2000, de 22 de dezembro de 2000 da ANEEL, Resolução 414/2010 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica para a AGENFA Especial de Fiscalização de Rialma/GO - Unidade Consumidora nº 50400424, tensão nominal 220V, Classe B3, consumo estimado de 3.107kWh.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e continuada, no ponto de entrega previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Contrato com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações, sujeitando-se as normas da legislação específica, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor estimado mensal de R\$ 1.710,67 (mil setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 82.112,16 (oitenta e dois mil cento e doze reais e dezesseis centavos) pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme demanda contratada e utilizada, segundo valores definidos pela ANEEL.

PARAGRAFO UNICO – Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais, previdenciários e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de Ordem Bancaria – OB, para crédito em conta corrente e após a apresentação, no primeiro dia útil pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o Parágrafo Segundo, se o atraso decorrer de ausência total ou parcial de documento hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Lei Nº 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC Nº 04, de 20.08.97.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE, deverá executar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na sua Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável ao presente caso, sendo responsável pelas mesmas. Estas instalações deverão ser vistoriadas e aprovadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas. O prazo máximo para as correções é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços só poderão ser interrompidos em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- a) motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.
- c) se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA fornecerá, após análise e aprovação da solicitação por escrito da CONTRATANTE, pulsos de energia, sincronismo das demandas e seguimento horários (ponta/fora de ponta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE será comunicada pela CONTRATADA sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta se façam necessários.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA deverá observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos na Resolução 568 de 22/12/2000, da ANEEL ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.04.100, conforme DUEOF nº 00120, de 31/01/2017, no valor de R\$ 20.528,04 (vinte mil quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda
- b) multa administrativa, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, no caso de negligência na execução dos serviços que não seja de maior gravidade;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Secretaria de Estado da Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pela CONTRATANTE, nos casos fortuitos, de força maior ou devidamente comprovada por escrito, e para as quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior à Secretaria de Estado da Fazenda, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARAGRAFO TERCEIRO. A Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá, justificadamente, aceitar ou recusar os motivos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de supressões, este percentual poderá exceder este limite, até o percentual de 50% (cinquenta por cento) mediante acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor André Luiz de Pina e Silva, conforme Portaria nº 007/2017-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos, o qual exercerá a fiscalização nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado a Legislação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências e quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes deste Contrato ou das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N.º 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010", considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula colocará à disposição da CONTRATANTE sempre que solicitada versão atualizada das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica RESOLUÇÃO N.º 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010".



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A partir da data de assinatura deste Instrumento, ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da Estado, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 10
dias do mês de maio do ano de 2017.

CONTRATANTE:


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

CONTRATADA:


RICARDO DE PINA MARTIN
Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP